



Norma Nr.003 / 1997 de 05/02

**CONFIRMAÇÃO SALDOS CONTAS DEPÓSITOS BANCÁRIOS E TÍTULOS
NEGOCIÁVEIS**

Considerando que o Instituto de Seguros de Portugal, no exercício das suas atribuições deve praticar todos os actos necessários para o conveniente funcionamento e adequada supervisão do sector de seguros; O Instituto de Seguros de Portugal emite, ao abrigo do disposto no artº. 6º. do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 302/82, de 30 de Julho, e no artº. 199º. do Decreto-Lei nº. 102/94, de 20 de Abril, a seguinte:

NORMA REGULAMENTAR

O controlo da existência dos activos das Seguradoras estabelecidas em Portugal, à guarda das instituições de crédito e outras instituições legalmente autorizadas a aceitar depósitos de títulos, efectuado pelo Instituto de Seguros de Portugal, é realizado através das respostas aos pedidos de confirmação bancária emitidos pelas mesmas Seguradoras.

Para efeitos do disposto no número anterior, devem as Seguradoras, a pedido deste Instituto, solicitar a todas as instituições de crédito e outras instituições legalmente autorizadas a aceitar depósitos de títulos com as quais têm relações, pedidos de confirmação sobre todas as suas contas, sendo estes formalizados por carta e expedidos por este Instituto. Os mesmos pedidos devem referir, explicitamente, que as respostas deverão ser enviadas directamente para o Instituto de Seguros de Portugal ao cuidado do Departamento de Seguradoras.

As respostas deverão informar sobre os seguintes quesitos:

- a)- Saldo das contas correntes de depósitos à ordem e similares, referindo as cláusulas a que estejam sujeitas;
- b)- Saldos das contas de depósitos a prazo e com pré-aviso ou outras aplicações análogas, mencionando os prazos e as datas de vencimento, bem como eventuais cláusulas especiais a que estejam sujeitas;
- c)- Saldo das contas movimentadas a descoberto, de adiantamento e de financiamento, com detalhe, indicando, para cada uma, as fianças ou garantias prestadas e as eventuais situações de incumprimento;
- d)- Relação de todos os títulos e valores depositados, indicando se estão em dossier livre ou sujeitos a quaisquer ónus, encargos, fianças ou outras restrições;
- e)- Quaisquer outras informações que as instituições considerem de utilidade para a prossecução da referida confirmação.

O CONSELHO DIRECTIVO